

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023

Constitui o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, em patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autora: Deputada FERNANDA
PESSOA

Relatora: Deputada LUIZIANNE
LINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.283, de 2023, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, pretende declarar que a festa de São João realizada no Município de Maracanaú, no Estado Ceará, constitui patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Conforme Despacho do dia 01/08/2023, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.



Ao fim do prazo regimental, em 22/08/2023, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, o Projeto de Lei nº 3.283, de 2024, busca integrar o São João do Município de Maracanaú, no Estado Ceará, ao conjunto de bens que compõem o patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer e louvar o mérito da iniciativa, pela justa homenagem que presta a esse grande evento do nosso Estado, que reúne mais de um milhão de pessoas durante vários dias de festa, e que completa duas décadas de existência em 2025.

O festejo junino realizado em Maracanaú é um evento tradicional e popular fundamental para a preservação das tradições culturais nordestinas. A programação diversificada que o caracteriza – que inclui grandes atrações musicais, festivais de quadrilha e oferta de comidas típicas – atrai turistas, aquecendo a economia da região, e aumentando a visibilidade e o reconhecimento da cultura local. Além disso, o envolvimento da população maracanauense na organização e celebração do festival fortalece os laços comunitários e promove a valorização de sua identidade cultural.

Não há dúvidas, portanto, de que um evento desse porte representa um patrimônio transmitido entre gerações,



constantemente recriado pela comunidade local, e que nela gera um sentimento de pertencimento, para além de contribuir para a promoção da criatividade humana e da diversidade cultural. Tais características se alinham à definição de “patrimônio cultural imaterial” com que operamos no nosso ordenamento jurídico, considerando o Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulga a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

No entanto, é também verdade que o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.

Dessa forma, não compete ao Poder Legislativo a iniciativa de um projeto como este que ora examinamos, em que pese a inquestionável relevância da matéria.

De todo modo, buscando contemplar o mérito principal analisado, apresentamos um Substitutivo que mantém, em grande medida, o conteúdo original da proposição, ao mesmo tempo em que sana o vício de iniciativa ao reconhecer o São João do Maracanaú como manifestação da cultura nacional. Sendo esta uma declaração que não encontra óbices à sua concretização pela via legislativa, esperamos contribuir, dentro dos limites de nossa competência parlamentar, para que esse evento tão grandioso e importante para a cultura cearense, nordestina e nacional receba o devido reconhecimento.



Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.283, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2023

Reconhece o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora

